



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRONICO, nos termos a seguir elencados

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de uma Van para transportes de Pacientes Resolução conforme SESA/PR nº 452/2024.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOT E	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UN D	QNT	Valor unt	Valor total
1	1	VEICULO NOVO ZERO KM DO TIPO VAN DE PASSAGEIRO COM 11 LUGARES (MOTORISTA + 10 PASSAGEIROS) ano 2024 ou superior, motor 1.5 ou superior COR BRANCA CONTENDO NO MINIMO: ABS/EBD Airbags motorista e passageiro Ajustes do volante altura e profundidade Antena no teto Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura (motorista, passageiro e banco central) Ar condicionado Assistente de subida em rampa Banco do Motorista com apoio de braço Banco do motorista reclinável e regulagem de altura Bancos revestidos em tecido Botão de travamento das portas dianteiras no painel Câmbio 6 marchas Chave tipo canivete com telecomando Cintos de segurança retráteis de três pontos com regulagem de altura - motorista e passageiro Cintos segurança retráteis três pontos - banco central Compartimento armazenamento sob bancos dianteiros Computador de bordo Direção Eletro-hidráulico - Controle de estabilidade	UND	01	247.245,00	247.245,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

	<p>Estepe 215/65/R16 Faróis de neblina dianteiros GSI - Indicador Troca Marchas no Painel Indicador de abastecimento de uréia Indicador de afivelamento dos cintos de segurança Indicador de manutenção do veículo Luz diurna de segurança - Day running lights (DRL) Luz interna na cabine com temporizador Para-sóis biarticulados Parede divisória em chapa entre cabine e compartimento de carga Piloto Automático com limitador de velocidade Piscas laterais na cor branca Porta lateral direita corredeira Porta luvas com tampa Porta objetos nas portas e painel Porta objetos no painel central Portas traseiras com abertura 180° Protetor de cárter Rádio com AM/FM, USB e Bluetooth + 2 alto-falantes Retrovisores elétricos Roda de aço estampado 215/65 R16 Sistema Stop & Start Terceira luz de freio Tomada 12v no compartimento de carga Tomada de 12V Travamento central + 2 chaves com Telecomando Travamento seletivo do compartimento de carga Vidros e retrovisores elétricos Vidros Laterais Vidros nas Portas Traseiras Vidros verdes Ar Condicionado - Complemento traseiro Calefação - Ar quente - Compartimento dos passageiros Estofamento da Poltrona Original do Motorista e Carona Duplo Poltronas Reclináveis revestidas em Tecido ou Courvin Base p/ poltronas Cintos de segurança Revestimento em Plástico ABS (teto / lateral) Isolação termo acustica do teto Assoalho em compensado e passadeira de vinil automotivo Iluminação interna - Led's no compartimento dos passageiros Faixas refletivas laterais e traseira Tacógrafo Eletrônico Digital Homologação Van Mista / Logística Cilindrada total (cc): 1.400 CC ou superior Potência máxima (cv): 110 CV a 3500 rpm ou superior. Combustível: Diesel. Tanque de combustível (litros): 63 litros ou superior (Diesel S10)</p>				
--	---	--	--	--	--

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de aquisição de uma van para o transporte de pacientes é fundamentada pela crescente demanda por um transporte eficiente e seguro para os cidadãos que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Muitos pacientes, especialmente aqueles com doenças crônicas ou que necessitam de tratamentos de média e alta complexidade, enfrentam dificuldades para acessar serviços de saúde especializados fora do município. Isso tem causado atrasos no tratamento e, em muitos casos, comprometido a saúde e o bem-estar dos pacientes.

Atualmente, o município carece de uma frota adequada para atender a essa demanda, o que resulta em sobrecarga de veículos inadequados e, muitas vezes, ineficazes para garantir a segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

o conforto dos pacientes durante os deslocamentos. Isso compromete a qualidade do serviço prestado, além de gerar insatisfações tanto para os pacientes quanto para os familiares.

A aquisição da van visa suprir essa lacuna, proporcionando um meio de transporte adequado para as pessoas que necessitam de deslocamento para tratamentos especializados, contribuindo para a redução das dificuldades logísticas enfrentadas pelo município. A van será equipada com recursos essenciais, como ar condicionado, isolamento termoacústico, bancos reclináveis e outros itens de conforto, garantindo a segurança e o bem-estar dos pacientes durante as viagens.

Ademais, a compra de um veículo novo, com capacidade para 11 passageiros (motorista e 10 pacientes), atenderá às especificações de segurança e conforto exigidas por órgãos reguladores e pela legislação vigente, como a Resolução SESA/PR nº 452/2024. Essa aquisição também estará em conformidade com as normas de acessibilidade, garantindo que o transporte seja adequado e eficiente para todos os pacientes, incluindo aqueles com mobilidade reduzida.

A contratação de uma empresa especializada para fornecer o veículo é essencial para garantir que todas as especificações sejam atendidas, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes que dependem desse serviço essencial para a sua saúde. Portanto, a aquisição desse veículo não é apenas uma medida administrativa, mas uma ação de saúde pública que busca melhorar a qualidade de vida e o acesso dos cidadãos aos tratamentos médicos necessários..

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta envolve a aquisição de um veículo tipo van, novo e zero quilômetro, com capacidade para 11 lugares (motorista e 10 passageiros), para atender à necessidade de transporte seguro e eficiente de pacientes, especialmente no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD). O veículo será utilizado para deslocar pacientes que necessitam de acompanhamento contínuo em centros de saúde especializados, localizados em outros municípios, garantindo acesso a tratamentos essenciais de média e alta complexidade.

A van deverá atender aos requisitos técnicos detalhados neste documento, incluindo itens de segurança como freios ABS/EBD, airbags, controle de estabilidade (ESP) e cintos de segurança retráteis de três pontos. O conforto dos pacientes será assegurado por recursos como ar condicionado com complemento traseiro, bancos reclináveis revestidos em tecido ou courvin, isolamento termoacústico e iluminação em LED no compartimento de passageiros. A eficiência operacional será promovida por características como motor 1.5 Turbo Diesel BlueHDi, sistema Stop & Start, piloto automático, e capacidade de carga de até 1.500 kg.

A aquisição será realizada por meio de licitação, promovendo competitividade e garantindo a seleção da melhor proposta em termos de custo-benefício. A solução atende integralmente às exigências legais e regulamentares, incluindo a Resolução SESA/PR nº 452/2024, assegurando que o município esteja em conformidade com as normas vigentes e oferecendo um serviço essencial para a população.

Assim, a contratação da van não apenas solucionará os problemas logísticos atualmente enfrentados pela administração pública, mas também contribuirá para a humanização e a eficiência dos serviços de saúde, promovendo acessibilidade e bem-estar para os usuários do sistema público municipal.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

O Valor total dos serviços é de R\$ 247.245,00 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais)

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme dispõe a lei 14133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houve licitações nos anos anteriores do mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.5 Qualificação técnica

12.2.5.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Vanderlei Uchoa Dantas, RG n 59803190, CPF n 02283495911, Secretario de Saúde

13.2. Da Fiscalização do Contrato: **A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor George Augusto Rodrigues, cpf 036.349.799-41**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O veículo a ser adquirido deverá ser novo, zero quilômetro, do tipo van de passageiros, com capacidade para 11 lugares (motorista e 10 passageiros). O motor deverá ser 1.5 ou superior cilindrada total de 1.400 cc ou superior, combustível Diesel S10.

Entre os itens obrigatórios, o veículo deve dispor de sistema de freios ABS/EBD, controle de estabilidade, com assistente de subida em rampa, airbags para motorista e passageiro, direção eletro-hidráulica, câmbio manual de 6 marchas, e sistema de ar condicionado com complemento traseiro e calefação para o compartimento dos passageiros. Deve incluir bancos revestidos em tecido ou courvin, poltronas reclináveis com cintos de segurança retráteis de três pontos, isolamento termoacústico no teto, revestimento interno em plástico ABS, assoalho de compensado com passadeira de vinil automotivo e iluminação em LEDs no compartimento de passageiros.

O veículo deve ser equipado com painel LCD computador de bordo, piloto automático com limitador de velocidade, rádio com AM/FM, USB e Bluetooth, retrovisores e vidros elétricos, tacógrafo eletrônico digital e chave tipo canivete com telecomando. Adicionalmente, deve contar com portas traseiras com abertura de 180°, porta lateral corredeira, protetor de cárter, faróis de neblina, luzes diurnas (DRL) e faixas refletivas laterais e traseiras. O tanque de combustível deverá ter capacidade de 63 litros ou superior. Por fim, o veículo deverá ser homologado como Van Mista/Logística, conforme regulamentação aplicável.

O prazo de entrega não deve ser superior a 30 dias corridos

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo vista que a contratação acontecerá por item.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Não se aplica.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

O prazo de entrega do bem é de no máximo 30 dias corridos, contados da emissão da autorização de entrega.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, SITUADA NA RUA JK, 2394, CENTRO, EM QUALQUER DIA ÚTIL.

O veículo, objeto deste, deverá ser entregue no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

O veículo deverá ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato, bem como do edital, e termo de referência.

O veículo deverá ser entregue com no mínimo 30 litros de combustível

O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo município de Cidade Gaúcha observando a categoria oficial.

A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do Fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada

DOS PRAZOS:

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o veículo será recebido provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do veículo que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, o recebimento definitivo não desobrigará a contratada por quaisquer vícios e danos decorrentes do objeto que possam vir a surgir e que prejudique seu adequado uso, conforme disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código Civil, e demais leis aplicadas ao caso.

A contratada garantirá a qualidade do Bem fornecido, obrigando-se a substituí-lo caso esteja danificado em razão de transporte ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Rainha do Noroeste

A contratada fará constar da nota fiscal os respectivos valores, em conformidade com o constante do correspondente instrumento contratual, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o Bem poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Será designado o servidor fiscal de contrato responsável pela ordem de compra para promover o acompanhamento da entrega do veículo com fim de conferir no que forem necessárias as condições previstas neste termo de referência.

Rejeitar o veículo caso não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

Aplicar as penalidades quando cabível.

Realizar o pagamento após a emissão da nota fiscal.

Fornecer o veículo conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

Fornecer o veículo 0km, com duas Chaves e certificados de registro com o licenciamento veicular CRLV em nome da prefeitura municipal de Cidade Gaúcha-PR registrado no Detran da cidade de entrega e com os manuais do proprietário de manutenção e garantia.

Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a prefeitura municipal de Cidade Gaúcha -PR no prazo máximo de cinco dias úteis

Substituir em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, se o veículo apresentar defeito sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação dos veículos

A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada no Estado do Paraná

O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Conforme o código de trânsito brasileiro seu regulamento e resoluções).

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia contratual do bem, complementar a garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) ano,

contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição de bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 07 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI UCHOA DANTAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE